



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano e fornecimento de caixa d'água para atender à Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios de Minas.
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b>	113/2017
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº</b>	051/2017

**ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**1- REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura.

**2- FORMA DE FORNECIMENTO:** Imediata.

**3- DATA PREVISTA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** vinte e um de dezembro de dois mil e dezessete.

**4- ABERTURA DA SESSÃO, CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:**

**Data:** 21 de dezembro de 2017.

**Horário:** 09:00 horas.

**Local:** Salão do Auditório Municipal localizado na Rua Monsenhor Leão, nº 89 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG).

A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio designada pela Portaria nº 013/2017, torna público, que se acha aberta, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano e fornecimento de caixa d'água para atender à Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

de Minas, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sob o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal n.º 1.741, de 21 de agosto de 2017 e Decretos n.º 1.354, de 15 de setembro de 2011; 1.391, de 09 de março de 2012 e 1.454, de 09 de maio de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

## **5- DO OBJETO**

**5.1-** O objeto do presente certame licitatório é promover a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano e fornecimento de caixa d'água para atender à Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios de Minas, sob o critério de menor preço unitário, por item, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

**5.1.1-** Correrão por conta e risco da empresa licitante todas as despesas relativas ao fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive licenças junto aos Órgãos Ambientais, quando for o caso.

**5.1.2-** Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências de qualidade e higiene, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e sanitária - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se para as prescrições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6- DO PROCESSAMENTO**

**6.1-** O processamento deste Pregão será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

## **7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1-** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no início deste edital, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**7.2-** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.



## 8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e micro empreendedores individuais (MEI), aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

8.2.1- São consideradas empresas de pequeno porte - EPP e microempresas - ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e micro empreendedor individual - MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

8.3- Não poderá participar desta licitação empresa:

8.3.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Entre Rios de Minas;

8.3.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3.3- em consórcio;

8.3.4- com falência decretada;

8.3.5- que explore ramo diverso do objeto licitado;

8.3.6- servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;

8.3.7- empresas cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

8.3.8- que não se enquadrem na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Micro Empreendedor Individual (MEI)**, nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**8.4-** A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**8.5-** A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

**8.6-** A participação em licitação, expressamente reservada às **Empresas de Pequeno Porte - EPP, as Microempresas - ME e os Micro Empreendedores Individuais - MEI**, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, neste caso a licitante responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

## **9- DO CREDENCIAMENTO**

**9.1-** A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope fechado e indevassável (**ENVELOPE Nº 01**), contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 - CREDENCIAMENTO**  
**Processo Licitatório nº 113/2017**  
**Pregão Presencial nº 051/2017**  
**Nome da licitante.**

**9.1.1-** No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

**9.1.1.1-** tratando-se de representante legal, registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor ou outro instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**9.1.1.2-** tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento conforme Anexo II deste Edital, **acompanhado do ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica ou estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada onde se possa identificar o ADMINISTRADOR e que comprove os poderes do mandante para a outorga;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**9.1.1.3-** tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, assinar documentos e contratos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica ou estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada onde se possa identificar o ADMINISTRADOR e que comprove os poderes do mandante para a outorga;**

**9.1.1.4-** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

**9.1.1.5-** Declaração de que a licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital, **acompanhada de comprovação oficial (certidão simplificada emitida pela junta comercial do domicílio do proponente ou equivalente), que conste o seu enquadramento (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.**

**9.2-** O representante legal, ou o credenciado ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

**9.2.1-** Será admitido somente um representante para cada licitante credenciada sendo vedado a ele representar mais de uma credenciada.

**9.2.2-** A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao direito de apresentar lances, enquanto estiver ausente, mantendo-se o valor do seu último lance ou o constante da sua proposta escrita.

**9.3-** A “Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação”, prevista no item 9.1.1.4, é condição indispensável para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação e conseqüente participação no certame, devendo a Pregoeira devolvê-los ao licitante e registrar o fato em ata, na hipótese de inabilitação.

**9.4-** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

**9.5-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**9.6-** Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, a Pregoeira poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos de credenciamento na forma dos subitens: 9.1.1.1, 9.1.1.2 ou 9.1.1.3.

## **10- DA PROPOSTA:**

**10.1-** A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável (**ENVELOPE Nº 02**), contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 02 - PROPOSTA**  
**Processo Licitatório nº 113/2017**  
**Pregão Presencial nº 051/2017**  
**Nome da licitante.**

**10.2-** A proposta de preços, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

**10.2.1-** nome, endereço e CNPJ da licitante;

**10.2.2-** número do processo licitatório e deste Pregão;

**10.2.3-** preço unitário e total de cada item cotado, em moeda corrente nacional;

**10.2.4-** marca dos produtos, **quando for o caso**;

**10.2.5-** prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

**10.3-** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**10.4-** Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

**10.5-** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento e prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, ferramentas, mão-de-obra, hospedagem, alimentação, tributos e encargos sociais.

**10.6-** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**10.7-** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula.

**10.8-** Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**10.9-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**10.10-** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**10.11-** Apresentado o envelope contendo a proposta a licitante não poderá da mesma desistir, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Pregoeira.

**10.12-** A proposta e os lances deverão referir-se ao **Preço Unitário do Item**.

**10.13-** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.14-** Os itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014:

**10.14.1- “Exclusiva” - Lote/itens de contratação no valor de até R\$ 80.000,00 estão abertos para a participação exclusiva de “Microempresa - ME” ou “Empresa de Pequeno Porte - EPP” ou “Micro Empreendedor Individual - MEI”, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

## **11- DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**11.1-** A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável (**ENVELOPE Nº 03**), contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 03 - HABILITAÇÃO**  
**Processo Licitatório nº 113/2017**  
**Pregão Presencial nº 051/2017**  
**Nome da licitante.**

**11.2-** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

## **12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**12.1-** O Envelope de "Documentos para Habilitação" - **ENVELOPE Nº 03**, deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

## **II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

**b)** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou Positiva com efeitos de Negativa, em validade, nos termos da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

**d)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

**e)** Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade;

**g)** Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do?evento=x>

## **III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante.

## **IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**a)** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital;

**b)** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de Entre Rios de Minas, conforme Anexo VI deste Edital;

**c)** Comprovante de inscrição ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em validade, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde a sede da licitante se localiza, exclusivamente para o item de n.º **01**;

**d)** UM Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços de engenharia com características técnicas pertinentes e compatíveis ou superiores às do objeto desta licitação; ou seja, comprovação por meio de atestado de desempenho de atividades semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação; devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA ou CAU ou Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, exclusivamente para o item de n.º **01**;

**d.1)** Considera-se semelhante a prestação de serviços cujas características, quantidades e/ou prazos sejam aproximados ao objeto constante do item de n.º **01** do presente certame;

**d.2)** No caso de apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, a licitante deverá apresentar, também, comprovação de existência em seu quadro permanente do profissional detentor da certidão, que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado da licitante, e deverá participar da prestação de serviços objeto desta licitação;

**d.3)** O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços comprovando o vínculo;

**d.4)** O vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.



## 13- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**13.1-** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do inciso I do item 12.1, "HABILITAÇÃO JURÍDICA" não precisarão constar do envelope de n.º 03 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**13.2-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**13.3-** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**b)** se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**c)** se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

**d)** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**e)** A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

**13.4-** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**13.5-** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

**13.6-** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Pregoeira vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**13.7-** Os documentos apresentados em papel “fac-símile” (FAX), não serão considerados pela Pregoeira.

**13.8-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

## **14- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**14.1-** No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

**14.2-** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

**14.3-** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

**14.3.1-** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

**14.3.2-** que não contiverem o preço unitário do item;

**14.3.3-** que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

**14.3.4-** que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**14.4-** Nos casos de divergência entre valores unitário e global, prevalecerá o preço unitário do item.

**14.5-** Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas no preço unitário do item.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**14.6-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**14.7-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

**c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**14.8-** Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

**14.9-** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir da autora da proposta de maior valor e as demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**14.10-** O representante da licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**14.11-** A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

**14.12-** Para cada item poderá a Pregoeira estabelecer o valor do lance mínimo.

**14.13-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

**14.14-** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**14.15-** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor preço, com vistas à redução do preço.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**14.16-** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor negociado, decidindo motivadamente a respeito.

**14.17-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal.

**14.18-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de sua autora.

**14.19-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**14.19.1-** substituição e apresentação de documentos;

**14.19.2-** verificação de informações por meio eletrônico.

**14.20-** A validade dos documentos a que se referem às alíneas “c”, “d”, e “f” do inciso II, do item 12.1 deste Edital será confirmada na Internet pela Pregoeira, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.21-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

**14.22-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**14.23-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**14.24-** Enquanto estiver ausente o representante da licitante, com autorização da Pregoeira, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

**14.25-** Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal após a vírgula.

**14.26-** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**14.27-** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**14.28-** As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**14.29-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.30-** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

**14.31-** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

**14.32-** A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.33-** Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**14.34-** Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura a Pregoeira designará nova data para continuação dos trabalhos.

## **15- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**15.1-** No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**15.2-** A ausência de manifestação do representante da licitante importará:

**15.2.1-** a decadência do direito de recurso;

**15.2.2-** a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

**15.2.3-** o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**15.3-** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**15.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

**15.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6-** A adjudicação será por item, àquela que apresentar o menor preço por item.

## **16- DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**16.1-** Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será celebrado entre o Município de Entre Rios de Minas e a(s) vencedora(s) do certame o Contrato de Compromisso de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento - Anexo VII.

**16.2-** O Contrato de Compromisso de Fornecimento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa vencedora.

**16.3-** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**16.4-** O prazo de assinatura do Contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela proponente da melhor proposta, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**16.5-** A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no subitem anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

**16.6-** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

**16.7-** O Contrato de Compromisso de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **17- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**17.1-** Os produtos e serviços objeto desta licitação deverão ser realizados e entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG).

**17.2-** Os produtos e/ou serviços deverão ser realizados e entregues no Município de Entre Rios de Minas (MG), especificamente na Comunidade Rural de São José das Mercês, correndo por conta da licitante adjudicatária as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais, ferramentas, despesas com alimentação e hospedagem, licenças junto aos Órgãos Ambientais, quando for o caso.

## **18- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1-** Por ocasião da entrega dos produtos e/ou serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**18.2-** Constatadas irregularidades nos produtos e/ou serviços a Administração poderá:

**18.2.1-** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**18.2.2-** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**18.3-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

**18.4-** O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **19.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**19.1.1-** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos/serviços e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa Contratada, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldado nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do Município.

**19.1.2-** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**19.1.3-** O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

**19.1.4-** Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**19.1.5-** A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**19.1.6-** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



## **20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante do orçamento do Município para o ano de 2017:

02.008.001.17.512.0017.2050.44905100 (Ficha 573).

## **21- DAS SANÇÕES**

**21.1-** Pela inexecução total ou parcial do objeto pela adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**21.1.1-** Advertência;

**21.1.2-** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão, apenas a multa prevista no subitem seguinte, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**21.1.3-** Será aplicada a multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, caso o atendimento do chamado ou a conclusão dos serviços de manutenção a que se refere este edital não sejam realizados dentro do prazo.

**21.1.4-** Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem anterior.

**21.1.5-** O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Entre Rios de Minas, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**21.1.6-** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**21.1.7-** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**21.1.8-** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**21.1.9-** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

**21.1.10-** A concorrente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**21.1.11-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos.

**21.1.12-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.2-** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Artigo 67, da Lei 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**21.3-** A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**21.4-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**21.5-** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**21.6-** Em caso de rescisão do Contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração Municipal reter créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



## **22- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO**

**22.1-** Este Edital será publicado:

**22.1.1-** Integralmente, com os seus anexos, no Quadro de Avisos existente na entrada da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas e no link “Licitações”, sub link “Licitações 2017” do sítio eletrônico: [www.entreriosdeminas.mg.gov.br](http://www.entreriosdeminas.mg.gov.br)

**22.1.2-** Em síntese, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas (Criado pela Lei Municipal de nº 1.741, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas).

**22.2-** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma do item 27.1.2, que se deu o texto original.

**22.3-** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**22.4-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) junto ao Setor de Protocolo, direcionada a Pregoeira, na sede da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas, a partir da publicação do aviso do edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

**22.5-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.6-** A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

**22.7-** A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

**22.8-** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**22.9-** Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

## **23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

**23.2-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes.

**23.3-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**23.4-** Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**23.5-** O resultado deste certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas disponível em [www.entreriosdeminas.mg.gov.br](http://www.entreriosdeminas.mg.gov.br)

**23.6-** Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Quadro de Avisos ou no Diário Oficial Eletrônico do Município de Entre Rios de Minas.

**23.7-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, pelo prazo de dez dias úteis, após a celebração do Contrato.

**23.8-** Expirado o prazo estabelecido no subitem anterior, o Setor de Licitações e Contratos dará a destinação que lhe convier aos documentos, sem qualquer indenização à licitante.

**23.9-** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Entre Rios de Minas (MG) e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**23.10-** A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

**23.11-** Para atender seus interesses, a Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**23.12-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

**23.13-** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

**ANEXO II** - Modelo de Credenciamento;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO IV** - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

**ANEXO VII** - Minuta do Termo de Contrato;

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual;

**ANEXO IX** - Memorial Descritivo;

**ANEXO X** - Projeto para implantação de reservatório e poço artesiano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**23.14-** A Pregoeira poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem, direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

**23.15-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG).

Entre Rios de Minas, 05 de dezembro de 2017.

**RAQUEL RESENDE LIMA**  
**Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017

## - ANEXO I -

### TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano e fornecimento de caixa d'água para atender à Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios de Minas, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada (para o item 01), conforme exigências e especificações constantes na planilha, memorial, projetos e demais exigências do edital e deste termo.

##### 1.1.1. Descrição dos itens:

Ordem	Quant.	UN.	Descrição/Especificação
01	1	SV	<b>00000014879- PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS</b> MÍNIMO 100 METROS DE PERFURAÇÃO; COM BOMBA SUBMERSA (PARA POÇO ARTESIANO), INCLUINDO TODO MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NECESSÁRIA PARA ATENDER A COMUNIDADE RURAL SÃO JOSÉ DAS MERCÊS MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
02	1	UN	<b>00000014878- CAIXA D' ÁGUA PARA POÇO ARTESIANO EM FIBRA DE VIDRO:ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM PRFV-POLIÉSTER. REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO, COM PINTURA INTERNA E EXTERNA EM GEL. APRESENTA EM SUA ESTRUTURA TUBULAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE EFLUENTE. CAPACIDADE DE 20 MIL LITROS</b>

#### 1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Justifica-se o presente pregão por tratar-se de serviços e equipamentos essenciais à manutenção e garantia do abastecimento público de água potável para atender à Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios de Minas que não são providos dos serviços da concessionária COPASA, responsável pelo abastecimento de água no município, ou ainda, considerando a recente crise hídrica, a necessidade de manter uma outra alternativa de fornecimento de água potável em locais públicos de serviços essenciais.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ITEM 01: PERFURAÇÃO DE POÇOS

### 2.1. Serviços preliminares



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

2.1.1. Obtenção, junto ao IGAM, da licença para perfuração do poço tubular profundo.

2.1.2. Captação subterrânea, através de instalação eletromecânica de poço tubular profundo, com o fornecimento de conjunto moto bomba submerso de eixo vertical com motor elétrico, potência de (igual ou superior) 1 a 3 cv, ou conforme necessidade específica do poço, inclusive quadro de comando e proteção de motores, tubulação de extração de água em aço carbono diâmetro (igual ou superior)  $\varnothing = 1 \frac{1}{2}$ ", mureta, padrão CEMIG, cabos, eletrodos e kit barrilete na saída do poço.

2.1.3. Moto bomba submersa c/ capacidade de bombeamento (igual ou superior) 4.0 m<sup>3</sup>/h, c/ mca em até 100 metros, (igual ou superior), quadro de comando, material elétrico e hidráulico e mão de obra, (até a boca do poço), com tubo edutor hidromecânico e conjunto moto bomba com parte girante em aço inox a ser instalada na Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios de Minas/MG.

2.1.4. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de execução pelo período de 90(noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do serviço pelo Município de Entre Rios de Minas.

2.1.5. A licitante para o item (01) deverá, prestar os serviços de mobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, perfuração em solo e rocha, fornecimento e instalação de revestimento em tubo de aço, ferro carbono, espessura de parede, fornecimento e instalação de pré-filtro com areia selecionada, granulometria entre 02 e 03 mm, fornecimento e instalação de filtro tipo "nold" (igual ou superior) para captação de água da rocha, fornecimento e instalação de pré-filtro com brita 0, laje de proteção em concreto, de 2,0 m x 2,0 m - espessura de 0,15 m, análise físico-química, licença para perfuração, documentação técnica do poço teste de vazão, recuperação de nível, perfil geológico, histórico de perfuração, instalação e retirada da tubulação de teste de vazão e desenvolvimento do poço.

2.1.6. A conexão da tubulação entre o poço perfurado (item 01) até o local de instalação da caixa d'água (item 02) será de responsabilidade do Município de Entre Rios de Minas.

2.1.7. O radier de concreto armado onde será instalada a caixa d'água (item 02) será feito pelo Município de Entre Rios de Minas.

## **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

3.1. Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas no edital e em seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, CREA, IGAM e demais legislações pertinentes. Qualquer dúvida na especificação, consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS que, se necessário, prestará apoio para maiores esclarecimentos a fim de que os serviços sejam realizados dentro do melhor padrão de qualidade, em todos os níveis desejados.

3.2. A empresa contratada deverá adotar providências relativas à segurança do local (isolamento, sinalização etc.).

3.3. Os serviços serão considerados concluídos, quando todos os serviços estiverem acabados, tiverem sido executadas limpezas externas, estando à mesma em perfeitas condições de uso, para receber vistoria final.

3.4. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente registrada no CREA ou CAU/MG, devendo ser efetivada, antes do início das obras, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços.

## **4. MEMORIAL DESCRITIVO**

4.1. No Memorial Descritivo (Anexo IX), encontra-se a descrição técnica elaborada pelo MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, responsável pelo projeto desta obra, que visa orientar a sua execução em cada uma de suas etapas básicas.

4.2. Seu objetivo não é descrever como fazê-los (o que é responsabilidade do Contratado), mas apenas estabelecer diretrizes e especificações mínimas para o encaminhamento e acabamento dos trabalhos, dentro do planejamento da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

4.3. Consideram-se incluídos no item (01): serviços preliminares relacionados, mobilização e desmobilização, eventual alojamento e transporte de empregados, todos os materiais, inclusive sua carga, transporte e descarga, toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, serviços limpeza, transporte de materiais, impostos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefício e despesas indiretas, equipamentos de proteção individual, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos desse item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017

## - ANEXO II -

### CRENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, credencia o senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 051/2017, instaurado pelo Município de Entre Rios de Minas (MG), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano e fornecimento de caixa d'água para atender à Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios de Minas, através da seleção da proposta mais vantajosa para o erário, outorgando-lhe amplos poderes para representá-la na referida licitação, podendo o(a) outorgado(a) formular lances verbais, negociar preço, assinar documentos e contratos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que se dará por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017

## **- ANEXO III -**

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... - Bairro ....., declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial número 051/2017, promovido pelo Município de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano e fornecimento de caixa d'água para atender à Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios de Minas.

Local e data \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura e qualificação  
(representante legal)

Observação:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017

## - ANEXO IV -

### MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À  
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 113/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2017**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., inscrição estadual n.º ....., estabelecida à Av./Rua ....., n.º ..... - Bairro ....., na cidade de ..... (.....), telefone ....., fax ....., e-mail: ....., vem pela presente apresentar sua proposta para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano e fornecimento de caixa d'água para atender à Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios de Minas, de acordo com as exigências do Edital supra citado.

Ordem	Quant.	UN.	Descrição/Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SV	<b>00000014879- PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS</b> <i>MÍNIMO 100 METROS DE PERFURAÇÃO; COM BOMBA SUBMERSA (PARA POÇO ARTESIANO), INCLUINDO TODO MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NECESSÁRIA PARA ATENDER A COMUNIDADE RURAL SÃO JOSÉ DAS MERCÊS MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS</i>		
2	1	UN	<b>00000014878- CAIXA D' ÁGUA PARA POÇO ARTESIANO EM FIBRA DE VIDRO:ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA EM PRFV-POLIÉSTER. REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO, COM PINTURA INTERNA E EXTERNA EM GEL. APRESENTA EM SUA ESTRUTURA TUBULAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE EFLUENTE. CAPACIDADE DE 20 MIL LITROS</b>		

**Observações:**

1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento e prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, ferramentas, mão-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

de-obra, hospedagem, alimentação, tributos e encargos sociais, licenças junto aos Órgãos Ambientais, quando for o caso.

2 - O prazo de validade da proposta é de ..... (.....) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.

3 - Informar, caso seja necessário crédito em conta no Banco do Brasil:

a) número da agência: .....

b) número da conta: .....

c) ( ) via boleto bancário.

Local e data.....

---

(assinatura do representante legal da empresa ou procurador)

Nome e Cargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017

## - ANEXO V -

### DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - TRABALHO INFANTIL

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... - Bairro ....., declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, não estando infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura e qualificação  
(representante legal)

#### Observações:

- I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos aprendizes deverá declarar esta condição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017

## **- ANEXO VI -**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na cidade de ..... (.....), com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... - Bairro ....., declara, sob as penas da lei, em obediência ao artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de Entre Rios de Minas (MG), e que está ciente da sua obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo, do procedimento licitatório.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017

- ANEXO VII -

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº...../2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**

O Município de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, por sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Monsenhor Leão, n.º 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 20.356.747/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Walter Resende Aguiar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, representada neste instrumento por seu \_\_\_\_\_, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços para perfuração de poço artesiano e fornecimento de caixa d'água para atender à Comunidade Rural de São José das Mercês no Município de Entre Rios de Minas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1- Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, os documentos que integram o Processo Licitatório n.º 113/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 051/2017 com todos os seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e/ou prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos itens abaixo relacionados, pelos seguintes preços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos produtos/serviços, desde que atestado pelo Setor competente o recebimento definitivo e emitido o respectivo documento fiscal, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário.

4.2- O Documento Fiscal que apresentar incorreções será devolvido à CONTRATADA para as regularizações e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

4.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.

4.4- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

5.1- O presente Contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias iniciando sua vigência em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e findando-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, desde que respeitado os princípios legais previstos na Lei Nacional de Licitações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

6.1- O Encarregado de Compras da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas à CONTRATADA para o fornecimento dos produtos e prestação de serviços, obedecidas as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 051/2017.

6.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente compromisso de fornecimento e conterão:

- a) as especificações, a marca e as quantidades;
- b) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;
- c) o local de entrega dos produtos/serviços.

6.3- Não será admitida a entrega dos produtos pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL**

7.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

7.1.1- 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, contado da convocação para tanto;

7.1.2- 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE, para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

8.1- Os produtos serão entregues e os serviços serão prestados no Município de Entre Rios de Minas (MG), na Comunidade Rural de São José das Mercês, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento, despesas com alimentação e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

hospedagem, mobilização e fornecimento de máquinas, ferramentas, como também licenças junto aos Órgãos Ambientais, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Compra;

9.1.2- Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços de acordo com as especificações constantes na Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE;

9.1.3- Respeitar o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;

9.1.4- Substituir no prazo fixado, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

9.1.5- Manter, durante a vigência do presente Contrato, os preços propostos, sem prejuízo da revisão prevista na cláusula décima primeira;

9.1.6- Manter, durante a vigência deste Contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, aos Débitos Trabalhistas, ao FGTS, entre outras, no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

9.1.7- Comunicar à CONTRATANTE as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

9.1.8- Participar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a conseqüente entrega, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

9.1.9- A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados;

9.1.10- Cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

9.1.11- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

(EPI) a todos que trabalharem ou por qualquer motivo permanecerem no local de prestação dos serviços;

9.1.12- A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração dos serviços;

9.1.13- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução dos serviços, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros;

9.1.14- A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução dos serviços;

9.1.15- A CONTRATADA fornecerá as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

9.1.16- A CONTRATADA fornecerá instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço no local da prestação;

9.1.17- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os produtos e serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

9.1.18- Todos os materiais a serem empregados na construção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e todos os custos de aquisição deverão ser arcados pela mesma;

9.1.19- Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

9.1.20- A CONTRATADA deverá propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local onde serão executados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9.1.21- Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

9.1.22- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros;

9.1.23- Comunicar a conclusão dos serviços, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL**

10.1- Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

10.2- Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

10.3- Por ocasião da entrega dos produtos e/ou serviços, os mesmos poderão ser submetidos à análises técnicas por profissionais indicados pela CONTRATANTE, sem prévio aviso à CONTRATADA, para comprovação do atendimento às exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Processo Licitatório n.º 113/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 051/2017.

10.4- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos e/ou serviços prestados, a CONTRATANTE poderá:

10.4.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.4.2- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem alteração no preço.

10.6- O recebimento definitivo dos produtos e serviços dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

11.1- Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação da CONTRATADA, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observada a legislação vigente e também o seguinte:

11.1.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade da revisão;

11.1.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

11.1.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no saguão da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG);

11.1.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a CONTRATADA de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

11.1.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

11.1.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela CONTRATADA não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1- Advertência;

12.1.2- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

aplicando-se na hipótese de rescisão, apenas a multa prevista no subitem seguinte, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.1.3- Será aplicada a multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, caso o atendimento do chamado ou a conclusão dos serviços de manutenção a que se refere este contrato não sejam realizados dentro do prazo.

12.1.4- Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem anterior.

12.1.5- O valor da multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Entre Rios de Minas, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.1.6- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.1.7- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.1.8- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.1.9- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

12.1.10- A CONTRATADA ficará sujeita à multa pecuniária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

comunicação à CONTRATANTE, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.1.11- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.12- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Artigo 67, da Lei 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.6- Em caso de rescisão do Contrato decorrente desta licitação, poderá a CONTRATANTE reter créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1- Efetuar os pagamentos no prazo e na forma contratada;

13.2- Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei 8.666 de 1993;

13.3- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.4- Acompanhar e fiscalizar todas as entregas e prestação de serviços da CONTRATADA pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

13.5- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços;

13.6- Permitir que os empregados da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

13.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

13.8- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.9- Compete ao Secretário Municipal de Obras de Infraestrutura da CONTRATANTE a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste Contrato (art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos produtos a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

14.2- A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

15.1- Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, do art. 79, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

02.008.001.17.512.0017.2050.44905100 (Ficha 573).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

17.2- A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará sua inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades nele previstas.

17.3- Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 8.666/93, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.4- A CONTRATANTE providenciará a publicação da síntese deste Contrato, na forma da legislação vigente.

17.5- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

17.6- A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

18.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 113/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 051/2017 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FÔRO**

19.1- É competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Entre Rios de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
**JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Doc.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Doc.:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2017

## - ANEXO VIII -

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG)

\_\_\_\_\_ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade) - \_\_\_\_\_ (nome do Estado), na Rua \_\_\_\_\_ (nome do logradouro), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - bairro \_\_\_\_\_ (nome do bairro), na qualidade de \_\_\_\_\_ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (número do CNPJ), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ (logradouro da empresa), nº \_\_\_\_\_ (número do imóvel) - Bairro \_\_\_\_\_ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299, do Código Penal que a mesma, na presente data, é considerada:

- ( ) Microempresa, nos termos do art. 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.  
( ) Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.  
( ) Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, da LC nº 123/2006.

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do Declarante  
IDENTIDADE e CPF